



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 76/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS *CAMPUS* VIAMÃO E A FUNDAÇÃO DE APOIO DA UFRGS – FAURGS VISANDO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E À CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA NA ÁREA DE AGROECOLOGIA (Proc.: 23742.000241/2021-11)

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - **CAMPUS VIAMÃO**, autarquia Pública Federal, com sede na Avenida Senador Salgado Filho nº 7000, Viamão/RS, inscrito no CNPJ sob o número 10.637.926/0017-03, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Prof. Alexandre Martins Vidor, Siape 3011265, doravante denominado **IFRS *Campus* Viamão**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 19 de setembro de 1.994, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.704.008/0001-75, possuidora de Inscrição Estadual n.º 096/2514500 e Inscrição Municipal n.º 14425629, com sede na Av. Bento Gonçalves, n.º 9.500, Prédio n.º 43.609, Campus do Vale da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Bairro Agronomia, CEP 91.501-970, Porto Alegre / RS neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Ana Rita Facchini, brasileira, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, com amparo no inciso XIII do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 8.958/94, do Decreto nº. 7.423/2010, da Lei nº. 10.973/2004 e do Decreto nº. 5.563/2005 nos termos da dispensa de licitação nº. 85/2021, publicada no D.O.U. de 07/12/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente é a contratação de fundação de apoio para gestão financeira do recurso proveniente de emenda para ações de agroecologia do Programa Ecoviamão.
- 1.2 Os serviços realizados conforme o objeto deste contrato deverão ser registrados pelo Coordenador do Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações do IFRS Campus Viamão, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:
- 2.1.1 Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades, conforme objeto do presente contrato e descritas no PROJETO;
- 2.1.2 Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, das informações que chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 2.1.3 Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

2.1.4. Atender todas as normas previstas na Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o Decreto n.º 7.423/2010;

2.2 São obrigações da FUNDAÇÃO, sem prejuízo que já foi disposto neste instrumento:

2.2.1 Captação de recursos para pagamentos devidos, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira infra, podendo, para tanto, celebrar contratos ou outros instrumentos com terceiros;

2.2.2 Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que for necessário para execução do objeto do presente contrato;

2.2.3 Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, passagens, reservas, etc., necessários ao desenvolvimento das etapas descritas na Cláusula Sétima deste contrato e do PROJETO;

2.2.4 Indicar ao IFRS um responsável pelo contato e coordenação por parte da FUNDAÇÃO;

2.2.5 Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades deste instrumento;

2.2.6 Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o PROJETO;

2.2.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente Contrato;

2.2.8 Apresentar, quando da conclusão do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prestação de contas contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se houver, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única do IFRS, do saldo;

2.2.9 Após o encerramento do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá ser providenciado o depósito do saldo, na conta única do IFRS, devendo a GRU constar da prestação de contas. Em não havendo o depósito no prazo estabelecido, os valores deverão ser corrigidos pelo INPC pro-rata;

2.2.10 Providenciar o depósito dos recursos arrecadados pela FUNDAÇÃO na conta corrente específica n.º 323.737-0, agência 3798-2, do Banco do Brasil (001), utilizando-os de acordo com as determinações do IFRS;

2.2.11 Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o contrato e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos;

2.2.12 Repassar as informações relativas à execução das atividades específicas à Coordenação e equipe de fiscalização Contrato;

2.2.13 Atender todas as normas previstas na Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e seus Decretos regulamentadores, em especial os Decretos n.º 7.423/2010 e 8.241/2014;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

2.2.14 Efetuar o ressarcimento ao IFRS pela utilização de seus bens e serviços, de forma a atender o contido no art. 9º do Decreto nº 7.423/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato, no montante total de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), na forma de previsão, a ser captado em conjunto com o executor, serão disponibilizados pela FUNDAÇÃO para o custeio das atividades previstas no projeto anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

4.1 Os custos operacionais da FAURGS serão ressarcidos com base em critérios definidos, aprovados pela PROPLAN/UFRGS, no valor de R\$ 14.064,75 (Quatorze mil e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) por ano civil. No caso de o prazo do projeto ser inferior ou superior a doze meses, os meses a menor ou os excedentes de doze serão calculados a razão de 1/12 (um doze avos) do valor anual extraído da planilha PROPLAN.

4.2 Os recursos para o ressarcimento objeto do caput serão oriundos da arrecadação dos valores mencionados na cláusula terceira e calculados ao fim de cada mês sobre os valores efetivamente arrecadados.

4.3 Quando da prestação de contas e sendo a receita realizada menor do que a estimada no contrato, os valores do ressarcimento da FAURGS serão recalculados sobre a receita efetivamente realizada, sendo as diferenças cobradas a maior e o saldo existente recolhidos ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 As atividades decorrentes do presente contrato, as quais a FUNDAÇÃO se obriga a apoiar, serão executadas pelo Campus Viamão do IFRS, tendo o Coordenador do Projeto responsabilidade pela administração dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento das atividades previstas neste contrato será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades partícipes, assim definidos:

6.1.1. Pelo IFRS: Prof. Alexandre Vidor, Diretor-Geral do(a) Campus Viamão do IFRS;

6.1.2. Pela FUNDAÇÃO: Sra. Ana Rita Facchini, Diretora Presidente;

6.1.3. Pelo Executor: Prof. Claudio Fioreze, Coordenador do Projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

6.2 A fiscalização das atividades previstas neste contrato e no projeto, por parte do IFRS, será realizada por: Fiscal administrativo: Carlos Robério Garay Correa, SIAPE 2493887; Fiscal técnico: Neilo Márcio da Silva Vaz, SIAPE 1088648.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATIVIDADES

7.1 As atividades a serem desenvolvidas são aquelas descritas no projeto em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES

8.1 Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Contrato, privilegiáveis ou não, serão de propriedade do IFRS, observando-se, no que couber, a Lei Federal n.º 9.279/96 e a Lei Federal n.º 10.973/04 e a Resolução IFRS nº 013, de 28 de abril de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

9.1. A propriedade dos bens remanescentes, quando da conclusão ou extinção do presente Contrato, e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, será do IFRS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a lavratura de Termo Aditivo, no limite estabelecido pelo Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 12.1.1. Não cumprir as cláusulas contratuais, projetos e prazos;
- 12.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, projetos e prazos;
- 12.1.3. Dar causa à lentidão no cumprimento do disposto na avença, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 12.1.4. Atrasar, injustificadamente, o início da prestação do serviço;
- 12.1.5. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 12.1.6. Subcontratar total ou parcialmente o objeto desse contrato;
- 12.1.7. Apresentar documentação falsa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.9. Cometer fraude fiscal;

12.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência – por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do material/serviço sobre o valor da etapa correspondente no projeto básico, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da etapa correspondente no projeto básico, pela entrega do material/serviço em desacordo com a proposta apresentada pela empresa e/ou por incorrer em qualquer das infrações elencadas no item 12.1;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa correspondente no projeto básico, pelo atraso em material/serviço a ser substituído.

d.1) O prazo para substituição do material/serviço será definido pelo IFRS. Passado esse prazo e não concluída a substituição, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

III. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem 10.2, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.4.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

11.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

11.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa do IFRS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS IMPORTAÇÕES

13.1 Em sendo o caso de necessidade de importação de bens e serviços no âmbito deste projeto, fica a FAURGS autorizada a proceder à importação, em nome do IFRS, sem ônus adicionais, de tais objetos, assim como a efetuar todo e qualquer tipo de fechamento de câmbio correlacionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 Fica eleita a Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS da Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Viamão, 17 de dezembro de 2021.

Ana Rita Facchini
Presidente da Fundação

Prof. [Alexandre Martins Vidor](#)
Diretor do Campus Viamão - IFRS

Prof. Claudio Fioreze
Coordenador do Projeto

Testemunhas:

Alexander Ferreira

Anelise Foschiera